

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA PRÓPRIO DE PLR
COMPLEMENTAR A SER PAGA PELO BANCO MERCANTIL DO BRASIL.**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 2º andar, Centro, Belo Horizonte –MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por André Luiz Figueiredo Brasil, CPF 229.346.346-04 e Luiz Carlos de Araújo, CPF 091.739.196-91 e, de outro lado,

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, CNPJ 17.364.803/0001-28, Registro Sindical MTE em 26 de março de 1957, com a ampliação do Processo MTPS-308.397/70, de 30.11.1970, representando as cidades inorganizadas em sindicatos e, também, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO**; CNPJ 16.833.832/0001-29, Registro Sindical MTE conforme Processo 46000.016107/01-60, de 04.11.2002; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO**, CNPJ 16.911.984/0001-00, Registro Sindical MTE conforme Processo nº 46000.016106/01-15, de 04.04.2003; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO**, CNPJ 17.093.394/0001-72, Registro Sindical MTE conforme Processo DNT nº 144.867 de 23.08.61; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO**, CNPJ 19.631.688/0001-36, Registro Sindical MTE 46000.016103/01-81, de 08.04.2003; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO**, CNPJ 16.884.132/0001-63, Registro Sindical MTE conforme Processo nº 209.807, de 1960; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO**, CNPJ 20.181.202/0001-94, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO**; CNPJ 21.041.074/0001-46, Registro Sindical MTE conforme Processo nº 46000.016105/01-71; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO**, CNPJ 21.328.414/0001-14, Registro Sindical MTE conforme Processo nº 46000.016112/01-72; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO**; CNPJ 21.347.919/0001-26, Registro Sindical MTE conforme Processo MTIC nº 557.944/47; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO**, CNPJ 22.787.832/0001-32, Registro Sindical MTE conforme Processo nº 46000.016114/01-61; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO**, CNPJ 19.036.912/0001-41, Registro Sindical MTE 46000.016108/01-12; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO**, CNPJ 16.878.753/0001-34, Registro Sindical MTE conforme Processo MTIC – 478.211/47; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO**, CNPJ 25.648.684/0001-63, Registro Sindical MTE conforme Processo MTIC 631818/48; e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO**, CNPJ 18.987.412/0001-22, Registro Sindical MTE conforme Processo nº 46000.016111/01-28; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO E REGIÃO**, CNPJ 00.146.332/0001-89; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ 01.485.986/0001-08; por seus representantes e procuradores devidamente qualificados

para este fim, entre si ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para, nos termos da Lei nº 10.101/00, formalizar as regras do programa próprio de **PLR COMPLEMENTAR**, a ser paga em complementação à participação nos lucros já estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria / FENABAN, consoante as cláusulas a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por escopo regulamentar o PROGRAMA PRÓPRIO DE PLR COMPLEMENTAR para o ano de 2011, a ser paga aos empregados do BANCO MERCANTIL DO BRASIL, em complementação àquela estipulada na CCT-FENABAN, nos termos previstos pela Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do Programa Próprio de PLR Complementar e o apurado pela regra da PLR da Convenção Coletiva da Categoria / FENABAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores pagos a título da PLR Complementar serão integralmente deduzidos para fins de cálculo da PLR estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto no §3º, do art. 3º da Lei nº. 10.101/00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS e METAS DOS PROGRAMAS DE PLR COMPLEMENTAR

A PLR COMPLEMENTAR será paga em razão de múltiplos de salário dos empregados, conforme dois programas distintos, quais sejam: PR (Participação por Resultado) e PVN (Participação Variável de Negócio), com indicadores, metas, critérios e condições próprios discriminados, respectivamente, nos Anexos I, II, III, IV e V (que passam a integrar o presente instrumento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL só estará obrigado ao pagamento da PLR COMPLEMENTAR se cumpridas as metas nos exatos termos e condições estipuladas nos Anexos I, II, III, IV e V. O não cumprimento exato da meta dispensa o BANCO MERCANTIL DO BRASIL de qualquer pagamento da verba em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os indicadores, metas, critérios e condições discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V, para os Programas de PR e PVN, serão objeto de revisão anual, formalizada por meio da elaboração de novos Anexos com validade, sucessivamente, para os exercícios seguintes, a serem aprovados pelas partes, e passarão a fazer parte integrante do presente ACORDO.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS ELEGÍVEIS

A PLR COMPLEMENTAR paga conforme o Programa de PR (Participação por Resultado – Anexo I) tem como elegíveis TODOS os empregados do BANCO MERCANTIL DO BRASIL, admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior. No tocante ao Programa PVN (Participação Variável de Negócio) os elegíveis são apenas os empregados

admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior e especificados nos Anexos II, III, IV e V, vinculados às áreas de negócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31.12.2010 e que se afastou a partir de 01.01.2011, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2011, em efetivo exercício em 31.12.2011, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I). Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado que venha a ter rescindido o seu contrato de trabalho por iniciativa própria ou por dispensa sem justa causa entre 15.06.2011 até 01.08.2011 será devida somente a parcela de adiantamento a ser calculada conforme regras de antecipação estipuladas nos Anexos I, II, III, IV e V, não sendo devida a parcela final.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2011 e 31.12.2011, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da PLR vinculada ao Programa PR (Participação no Resultado – Anexo I).

PARÁGRAFO QUINTO

Nas hipóteses acima a PLR vinculada ao Programa PVN (Participação Variável de Negócios – Anexos II, III, IV e V) somente será devida se atendidas as condições e respeitados os limites descritos nos Anexos II, III, IV e V.

CLÁUSULA QUARTA: DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

A data de vencimento da PLR COMPLEMENTAR, objeto do presente ACORDO, será coincidente com a data de vencimento da PLR devida em razão da Convenção Coletiva de Trabalho. Fica estipulado o pagamento antecipado de parte da PLR Complementar, a ser calculada conforme regras de antecipação estipuladas nos Anexos I, II, III, IV e V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Haverá o pagamento de uma parcela, a título de adiantamento, no 2º semestre do exercício (no mês de agosto) e a parcela residual será paga no 1º semestre do ano seguinte (até a mesma data de pagamento final da PLR da Convenção Coletiva da categoria).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese de o valor adiantado no mês de agosto ser inferior ao montante estabelecido a título de adiantamento na Convenção Coletiva da Categoria (para pagamento no mesmo semestre), esta última parcela (ou a diferença) apenas será

quitada na data prevista pela Convenção Coletiva para fins de acerto da parcela residual (que se dá no primeiro semestre do exercício seguinte).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O salário base, utilizado para cálculo do número de múltiplos salariais, para fins do pagamento da parcela antecipada, será aquele vigente no mês de junho do corrente exercício. Para fins de cálculo da parcela residual, o salário base será aquele vigente no mês de dezembro do mesmo exercício.

CLÁUSULA QUINTA: ANTECIPAÇÃO ADICIONAL DE PLR

Será pago em agosto de 2011, a título de antecipação de adicional de PLR, o percentual de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o lucro líquido auferido no 1º semestre de 2011 nos mesmos termos e regras previstos na última convenção coletiva dos bancários de 2010/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A antecipação prevista nesta cláusula substitui o valor que vier a ser definido na convenção coletiva dos bancários de 2011/2012 a esse título.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de o adicional de PLR não ser objeto integrante da convenção coletiva dos bancários de 2011/2012, e somente nesse caso, fica desde já autorizado o desconto do valor que vier a ser pago individualmente aos funcionários, na totalidade do valor antecipado, por ocasião do pagamento da parcela residual do programa próprio de PLR em fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A verba de que trata este instrumento (PLR COMPLEMENTAR) não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE

O presente instrumento é válido por 1 (ano), a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os indicadores, metas, critérios e condições discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V, para os Programas de PR e PVN, serão objeto de revisão anual, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente ACORDO, respeitados os primeiros 12 (doze) meses, poderá ser rescindido mediante o envio de notificação, por escrito, ao representante das Partes constantes do preâmbulo:

1. Participantes

Todos os funcionários do Banco Mercantil do Brasil.

2. Indicadores e Peso

Os indicadores estabelecidos para o ano de 2011 são:

Descrição	Indicador	Definição	Peso	Periodicidade apuração
Corporativo	Lucro Líquido	Valor publicado na Demonstração dos Resultados após o final de cada semestre de 2011.	60%	Semestral
	Despesas Administrativas	Serão apurados os valores dos seguintes agrupamentos de contas: Água, Energia e Gás; Aluguéis; Comunicações; Manutenção e Conservação; Material; Processamento de Dados; Marketing; Serviços do Sistema Financeiro; Serviços de Terceiros; Vigilância, Serv. Técnicos Especializados; Transportes; Viagens e Outras Despesas Administrativas.	30%	Semestral
Área	BSC	Indicadores de performance que são capazes de traduzir e se desdobrar às estratégias do BMB.	10%	Semestral
Total			100%	

3. Metas

Para todos os funcionários do Brasil:

Indicador	Anual	1º semestre 2011	2º semestre 2011
Lucro Líquido (R\$)	50.000.000	20.000.000	30.000.000
Despesas Administrativas (R\$)	139.700.996,87	69.850.498,43	69.850.498,44

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no caso do cumprimento de 100% das metas, por grupos de cargos, serão:

Participantes	Múltiplos Salariais	
	Negócios	Suporte
Superintendentes Executivos	2	2,5
Superintendentes Comerciais	2	
Gerentes	0,9	2
Coordenadores / Supervisores de área	2	
Supervisores Administrativos	1,5	
Staff	1,5	

A Faixa de Ganho em cada indicador varia em função do percentual de realização da meta, variando entre o mínimo de 80% e o máximo de 120%.

5. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário, nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

6. Mudança Centro de Resultado

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário, nos resultados obtidos em cada centro de resultado em função da quantidade de meses em atividade.

7. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho em cada um dos indicadores estabelecidos.

8. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **40%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

Descrição	Indicador	Periodicidade apuração	Antecipação	Apuração definitiva
Corporativo	Lucro Líquido	Semestral	24%	60%
	Despesas Administrativas	Semestral	12%	30%
Área e Individual	BSC	Semestral	4%	10%
% de pagamento			40%	100%

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

ANEXO II
PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS – PVN
ÁREA COMERCIAL – BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

1. Participantes

- Superintendente Executivo Comercial
- Superintendente Comercial
- Gerente Segmento Beneficiários INSS
- Gerente Segmento PF
- Gerente Segmento PJ
- Gerente Segmento Empresas

2. Indicadores de Produtividade Comercial

Grupos de Indicadores	Indicadores	Definição
Rentabilidade	Margem de Contribuição	É composta pela seguinte fórmula: (+) receita líquida da carteira comercial e de negócios especialistas (+) margem de captação (+) receita de tarifas (-) despesa da provisão (-) despesas administrativas diretas.
	Retorno sobre capital alocado	É calculado da seguinte forma: Margem de Contribuição/ Capital Alocado X 100 Gatilho: Este indicador está vinculado a um percentual mínimo de 50% de realização da meta do indicador Margem de Contribuição.
	Receita Total	Crescimento da receita total, que é composta pelos produtos do orçamento, em relação à receita base ajustada, calculado assim: (+) receita líquida da carteira comercial (+) margem do depósito a prazo (+) receita de tarifas com metas.
	Despesa de Provisão	Despesa mensal de provisão de crédito (Resolução 2682) menos recuperação de operações baixadas para prejuízo.
Crescimento dos saldos médios e produção	Depósito a Prazo	Crescimento do saldo médio da carteira de depósito a prazo em relação ao saldo médio base.
	Carteira Comercial	Crescimento do saldo médio da carteira comercial nos produtos do Orçamento em relação ao saldo médio base.
	Crédito Pessoal	Produção do produto crédito pessoal.
	Veículos	Produção dos produtos CDC.
	Consignado	Produção de Créditos Consignados INSS
	Seguros	Produção dos produtos de Seguros (Vida, Automóvel, Ramos Elementares, AP, Prestamista, etc)
Crescimento da base de clientes	Penetração	Venda de crédito rotativo e cartão de crédito para novos correntistas.
	Estoque	Crescimento da base de clientes correntistas em relação ao mês base.
	Prospecção	Quantidade de clientes prospectados no foco.
	Folha de Pagamento	Crescimento da base de clientes correntistas com vínculo à Folha de Pagamento

3. Metas dos Indicadores de Produtividade Comercial

As metas são individuais e divulgadas diariamente através do Aplicativo Eletrônico - Painel de Desempenho Comercial (PDC).

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% das metas, por grupos de cargos, serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Superintendente Executivo	2.8
Superintendente Comercial	3.5
Gerentes	3

Cada indicador possui um peso (percentual), conforme a seguir:

Indicadores	Segmento PF			Segmento PJ			Segmento Empresas		INSS	
	Super Executivo PF	Super Comercial PF	Gerente Segmento PF	Super Executivo PJ	Super Comercial PJ	Gerente Segmento PJ	Super Executivo Empresas	Gerente Segmento Empresas	Super Comercial INSS	Gerente Benef. INSS
Margem de Contribuição	5%	5%	5%	10%	10%	10%	25%	25%	5%	5%
Retorno sobre capital alocado	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	5%
Receita Total	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
Despesa de Provisão	5%	5%	5%	10%	10%	10%	5%	5%		
Rentabilidade - Subtotal	25%	25%	25%	40%	40%	40%	50%	50%	10%	10%
Depósito a Prazo	15%	15%	15%	15%	15%	15%	20%	20%	10%	10%
Carteira Comercial	10%	10%	10%	15%	15%	15%	15%	15%	5%	5%
Crédito Pessoal	20%	20%	20%						35%	35%
Consignado										
Seguros Vida	5%	5%	5%	5%	5%	5%	1%	1%		
Seguros AP	4%	4%	4%	4%	4%	4%	1%	1%		
Seguros Ramos Elementares	2%	2%	2%	4%	4%	4%	3%	3%		
Seguros Prestamista	2%	2%	2%							
Seguros Automóvel	2%	2%	2%	2%	2%	2%				
Penetração Rotativo									5%	5%
Penetração Cartão Visa									5%	5%
Saldo/Produção - Subtotal	60%	60%	60%	45%	45%	45%	40%	40%	60%	60%
Estoque	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		
Prospecção	10%	10%	10%	5%	5%	5%	5%	5%	30%	30%
Folha de Pagamento				5%	5%	5%				
Base Cliente - Subtotal	15%	15%	15%	15%	15%	15%	10%	10%	30%	30%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

A Faixa de Ganho em cada indicador varia em função do percentual de realização da meta, variando entre o mínimo de 90% e o máximo de 120%.

5. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho dos indicadores estabelecidos.

O percentual de realização de Meta utilizado na apuração é o acumulado anual.

6. Ganho Extra

a) Margem Agregada

Além do ganho pelo cumprimento no indicador de Margem de Contribuição, os participantes poderão receber **múltiplos salariais extras** em função do desempenho no indicador Margem de Contribuição Agregada.

Na avaliação deste indicador será considerado o excedente (acima de 100% da meta) entre o valor de meta e realização do indicador Margem de Contribuição.

As metas são definidas em função dos segmentos: pessoa física, jurídica e segmento empresa. As metas são individuais e divulgadas mensalmente através dos Aplicativos Eletrônicos: Informações de Desempenho (IDE) e Painel de Desempenho Comercial (PDC).

	Segmento	Limites Múltiplos Salariais
Gerente	Pessoa Física	1 a 6
	Pessoa Jurídica	
	Empresa	

Múltiplo Salarial Gerente = (margem total – margem meta) / meta margem agregada

	Segmento	Limites Múltiplos Salariais
Superintendente Comercial	Pessoa Física	0,5 a 3
	Pessoa Jurídica	
Superintendente Executivo	Pessoa Física	
	Pessoa Jurídica	
	Empresa	

Múltiplo Salarial Superintendente = (margem total – margem meta) / meta margem agregada / 2

b) Efetividade Comercial

Além do ganho individual pelo cumprimento nos Indicadores de Produtividade Comercial, os gerentes beneficiários do INSS e o superintendente comercial beneficiários do



INSS poderão ganhar **múltiplos salariais extras** em função da efetividade comercial conquistada no decorrer do período de avaliação.

No cálculo do indicador de Efetividade Comercial será considerada ponderação entre o peso de cada Indicador de Produtividade e o seu respectivo percentual de realização da meta (analisado entre as faixas de 0% a 120% da meta).

Para efeito do cálculo do pagamento, a ponderação do indicador de Efetividade Comercial ficará limitada entre 90% e 100%.

Múltiplo Salarial Participante = 6 salários / 36 * Efetividade Comercial * quantidade de meses de atuação no segmento.

7. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário e nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

8. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

ANEXO III

PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS (PVN) CRÉDITO CONSIGNADO - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

1. Participantes

Superintendente Executivo de Crédito Consignado

Superintendente de Crédito Consignado

Gerente de Convênio

Gerente Auxiliar

Supervisor

Agente de Consignação

2. Indicadores

Indicador
Crédito Consignado Público
Crédito Consignado Inss Correspondente
Recuperação de Operações de Crédito Consignado

3. Metas

Indicador	Metas
Crédito Consignado Público	As metas são individuais e divulgadas diariamente através do Aplicativo Eletrônico - Painel de Desempenho Comercial (PDC).
Crédito Consignado Inss Correspondente	
Recuperação de Operações de Crédito Consignado	

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% das metas, por grupos de cargos serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Superintendente Executivo de Crédito Consignado	2,8
Superintendente de Crédito Consignado	3,5
Gerentes de Consignação	5
Supervisor de Retenção	2
Agente Consignação	1

Cada indicador possui um peso percentual de acordo com o cargo ocupado, conforme a seguir:

Indicador	Superintendente Executivo	Superintendente Comercial	Gerente de Convênio	Gerente Auxiliar	Supervisor	Agente de Consignação
Crédito Consignado Público	10%	10%	10%	10%	0%	0%
Crédito Consignado Inss Correspondente	80%	90%	90%	90%	0%	0%
Retenção de Operações	10%	0%	0%	0%	100%	100%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

A Faixa de Ganho geral varia em função do somatório do percentual de realização da meta de cada indicador, variando entre o mínimo de 90% e o máximo de 120%.

5. Critério de Apuração

O percentual de realização de meta utilizado na apuração é o acumulado anual de cada indicador, ponderado pelo peso percentual, de acordo com o cargo ocupado.

A apuração do percentual de realização de Meta acumulado anual.

Os participantes serão contemplados pelo desempenho em cada indicador estabelecido.

6. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário e nos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

7. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

ANEXO IV
PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS
NEGOCIADORES - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

1. Participantes

Negociador

2. Indicadores

Os indicadores estabelecidos na avaliação dos participantes e apuração dos ganhos para o ano de 2011 são:

Indicador	Definição
Despesa de Provisão	Despesa mensal de provisão de crédito (Resolução 2682) dos produtos sob gestão dos Negociadores (Exceto: Crédito Rural, Crédito Imobiliário e Crédito Consignado) para clientes com risco acima de R\$ 30.000,00.
Valor recuperado	Valor recuperado pelo negociador das operações baixadas em prejuízo.

3. Metas

As metas são individuais e divulgadas diariamente através do Aplicativo Eletrônico - Painel de Desempenho Comercial (PDC).

4. Parâmetros de Apuração

O valor de múltiplos salariais distribuídos para cada participante será:

Participantes	Múltiplos Salariais
Negociador	5

A tabela abaixo demonstra a Possibilidade de Ganho Anual em múltiplos salariais em cada indicador.

Indicador	Múltiplos Salariais
Despesa de Provisão	4,00
Valor Recuperado	1,00
Total	5,00

A Faixa de Ganho em para o indicador Despesa de Provisão varia em função do percentual de realização da meta, de acordo com as faixas de no mínimo de 90% e no máximo de 120%.

5. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho em cada um dos indicadores estabelecidos.

O percentual de realização de Meta utilizado na apuração é o acumulado anual.

- **Indicador Valor Recuperado**

Para o indicador Valor Recuperado, a Faixa de Ganho varia de acordo com a seguinte tabela:

Valor Recuperado	Múltiplos Salariais
1.000.000	0,25
2.000.000	0,5
3.000.000	0,75
4.000.000	1

O participante só estará apto a ser contemplado, caso atinja integralmente a primeira faixa, além do limite estabelecido de 1 salário.

6. Forma e periodicidade de pagamento

O pagamento será efetuado via folha de pagamento conforme Lei 10.101 e mediante acordo de participação nos lucros ou resultados, em duas parcelas: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses, até a data limite estipulada na Convenção Coletiva da Categoria.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O pagamento da apuração definitiva será feito pelo maior valor entre o apurado pelas regras do programa próprio e o apurado pela regra da PLR da convenção coletiva da categoria.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

ANEXO V
PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NOS NEGÓCIOS
DE CAPTAÇÃO (PVN) - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

1. Participantes

Gerente Mesa de Ativos e Passivos
Gerente de Captação Institucional

2. Indicadores

Os indicadores estabelecidos na avaliação dos participantes e apuração do ganho em 2011 são:

Indicador	Definição
Crescimento do saldo médio da captação de clientes institucionais	Realização da meta semestral e anual de crescimento do saldo médio de captação junto aos clientes institucionais em Depósito a Prazo ou Depósitos Interfinanceiros.
Saldo médio remanescente de Cessão de Crédito Cedente e FIDC	Saldo médio remanescente de Cessão de Crédito Cedente e FIDC efetuadas pelos participantes.

3. Metas

As metas são individuais e divulgadas através do Aplicativo Eletrônico – Participação Variável de Negócios (PVN).

4. Parâmetros de Apuração

Os valores de múltiplos salariais distribuídos no atingimento de 100% das metas, por grupos de cargos, serão:

Participantes	Múltiplos Salariais
Gerente Mesa de Ativos e Passivos	5
Gerente Captação Institucional	4

Cada indicador possui um peso percentual de acordo com o cargo ocupado, conforme a seguir:



Indicadores	Participantes	
	Gerente Mesa de Ativos e Passivos	Gerente Captação Institucional
Saldo médio de captação clientes institucionais	40%	100%
Saldo médio remanescente de Cessão de Crédito Cedente + FIDCS	60%	0
Total	100%	100%

A Faixa de Ganho em cada indicador varia em função do percentual de realização da meta, variando entre o mínimo de 90% e o máximo de 120%.

5. Critério de Apuração

Os participantes serão contemplados pelo desempenho **acumulado** dos indicadores estabelecidos.

O percentual de realização de Meta utilizado na apuração é o acumulado anual.

6. Ganho Extra por saldo médio de captação de clientes institucionais

Além do ganho pelo cumprimento no indicador de saldo médio de captação de clientes institucionais, os participantes poderão ganhar múltiplos salariais extras em função do desempenho no indicador saldo médio de captação de clientes institucionais agregado.

Na avaliação deste indicador será considerado o excedente (acima de 100% da meta) entre o valor de meta e realização do indicador, sendo:

Múltiplos Salariais Gerente Captação	Múltiplos Salariais Gerente de Mesa Ativos e Passivos
De 0,5 a 2,5	De 0,8 a 4,0

7. Mudança de Perfil

Quando ocorrer uma mudança, a apuração é baseada no último salário e na ponderação dos múltiplos salariais definidos para cada perfil em função da quantidade de meses em atividade.

8. Forma, periodicidade de pagamento e critérios adicionais.

O pagamento será efetuado via folha de pagamento: a primeira, até 31 de agosto do ano vigente, com caráter de antecipação semestral e a segunda, após 6 meses.

Para o cálculo da antecipação semestral, será considerado o percentual de realização da meta estipulada para o acumulado dos seis primeiros meses do ano, sendo que, no caso de cumprimento de 100% dessa meta, será pago **50%** do ganho anual estipulado para esse percentual.

Para o cálculo da apuração definitiva, será considerado o percentual de realização do cumprimento da meta acumulada anual, quando será pago 100% do valor apurado menos o valor da antecipação semestral pago.

O salário base utilizado na antecipação será o vigente no mês de junho e, na apuração anual, o vigente no mês de dezembro.

Os valores apurados devem ser ajustados em função da quantidade de meses em atividade para os funcionários que não estavam em atividade durante todo o período.

Os múltiplos salariais, tanto para antecipação semestral quanto para apuração anual, serão ponderados pela quantidade de meses em cada perfil.

Nas captações de clientes institucionais não serão considerados os recursos oriundos de pessoas e empresas ligadas ao SFMB.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2011.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

André Luiz Figueiredo Brasil
Vice-Presidente Executivo
CPF 229.346.346-04

Taise Christine da Cruz
Diretor Executivo
CPF: 745.125.796-72

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
(FEEB MG GO TO DF)**

CNPJ: 17.364.803/0001-28
Presidente: Alfredo Brandão Horsth
CPF: 007.352.646 - 00





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E
REGIÃO**

CNPJ: 16.833.832/0001-29
Presidente: Antônio Gomes Faim
CPF: 061.495.106 – 20

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E
REGIÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E
REGIÃO**

CNPJ: 17.093.394/0001-72
Presidente: João Siqueira Dias
CPF: 019.530.956 - 15

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E
REGIÃO**

CNPJ: 19.631.688/0001-36
Presidente: Evandelci Rodrigues de Almeida
CPF: 193.293.261-53

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E
REGIÃO**

CNPJ: 16.884.132/0001-63
Presidente: Gilceu Ferreira da Costa
CPF: 259.167.936-34

**SINDICATO TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E
REGIÃO**

CNPJ: 20.181.202/0001-94
Presidente: Geraldo Lourenço de Sena Filho
CPF: 206.695.506-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E
REGIÃO**

CNPJ: 21.041.074/0001-46
Presidente: José Manuel Serva de Oliveira
CPF: 738.444.628 - 72

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E
REGIÃO**

CNPJ: 21.328.414/0001-14
Presidente: João da Silva Borges
CPF: 078.110.476-91





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

CNPJ: 21.347.919/0001-26
Presidente: Luiz Carlos Rocha Caldeira
CPF: 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

CNPJ: 22.787.832/0001-32
Presidente: Adilson Rodrigues Pereira
CPF: 032.533.847 - 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO

CNPJ: 19.036.912/0001-41
Presidente: Agnaldo Alves Viana
CPF: 523.253.426 - 20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

CNPJ: 16.878.753/0001-34
Presidente: José Carlos Barbosa Silva
CPF: 280.026.796 - 87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

CNPJ: 25.648.684/0001-63
Presidente: Edivaldo Dias Cunha
CPF: 262.739.776 - 15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

CNPJ: 18.987.412/0001-22
Presidente: Fábio Massote Chaves
CPF: 563.117.886 - 91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS E REGIÃO

CNPJ: 01.485.986/0001-08
Presidente: Odilar Maciel Barreto Filho
CPF: 007.352.646 - 00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO E REGIÃO

CNPJ: 00.146.332/0001-89
Presidente: Elciro Torquato Pereira
CPF: 067.234.621-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 01.640.796/0001-00
Presidente: Sergio Luiz Da Costa
CPF: 377.111.301-63

